



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA : AC02-G.MJMS-735/2015
PROCESSO TC/MS : TC/3312/2013
PROTOCOLO : 1400202
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL : DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO DE OBRA Nº 196/2012
RELATORA : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA. CONSTRUÇÃO DA SE-DE DO PREVIBAI, EM ALVENARIA. PROCEDIMENTO LI-CITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a contratação de obra pública para construção da sede do PREVIBAI estando o procedimento licitatório e a formalização contratual em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 196/2012), pela modalidade de Tomada de Preços nº 13/2012, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Amambai-MS** e a empresa **Construtora Rancone LTDA.**, cujo objeto é a construção da sede do Previbai, em alvenaria, com 217,25 M², localizado na Rua da República, lote nº 1-B, quadra nº 04 – Vila Primavera, com recursos próprios do Previbai, com valor contratual no montante de R\$ 251.698,02 (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e noventa e oito reais e dois centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em sede de Análise Processual –ANA-DEAMA-8580/2014 (peça nº 25), a Equipe Técnica da DEAMA constatou que a documentação juntada aos autos, tempestivamente, encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

“Pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual e Rescisão Contratual (...).”

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC -GAB.5DR.TMV/SUBSTITUTO -11154/2014 (peça nº 26), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III – DO VOTO

Extraí-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do “*parquet*” de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 15/2012 quanto à formalização do Contrato nº 148/2012.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

dia 12 de maio de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM**, os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

- 1) Declarar a **regularidade** e a **legalidade** do procedimento licitatório modalidade Tomada de Preços nº 013/2012 e da formalização do Contrato de Obra nº 196/2012, nos termos do art. 120, inciso I, alínea “a” e inciso II do mesmo dispositivo, ambos da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);
- 2) Determino o arquivamento destes autos, considerando o Termo de Rescisão amigável entre as partes contratantes, nos termos do que dispõe o número 1, da letra “a”, inciso I, § 1º, do artigo 4º da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);
- 3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 14 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm